

Teoria Geral do Direito Constitucional



Unidade 4 – Seção 4 (Aula 13)

Prof.ª Ana Maria Foguesatto

E-mail: ana.foguesatto@kroton.com.br

UNIDADE 4 – Direitos, Partidos Políticos e Nacionalidade

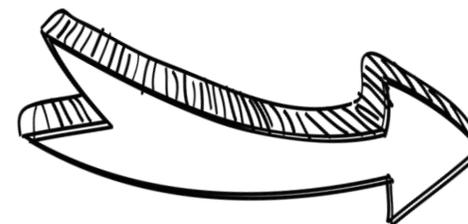
Seção 4: Cargos e Perda da Nacionalidade

- Cargos privativos de brasileiros natos;
- Hipóteses de perda e de reaquisição da nacionalidade.
- Casos de cancelamento e aquisição de outra nacionalidade.

1. Cargos Privativos de Brasileiros Natos

Lembrando que conforme o art. 12, §2º *“A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos na atual Constituição.”*

O §3º da CF apresenta um desses casos de distinção entre brasileiros natos e **naturalizados** ao elencar os cargos que não podem ser preenchidos por brasileiros naturalizados nem por estrangeiros:



- (i) Presidente da República e vice;
- (ii) Presidente da Câmara dos Deputados;
- (iii) Presidente do Senado Federal;
- (iv) Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF);
- (v) da carreira diplomática: ressalte-se que o chefe da carreira diplomática é o Ministro das Relações Exteriores, cargo que poderá ser ocupado por brasileiro naturalizado;
- (vi) Oficial das Forças Armadas;
- (vii) Ministro de Estado da Defesa.

O **art. 119, parágrafo único da CF/88**, determina que a presidência e a vice-presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sejam ocupadas por Ministro do STF.

Além disso, o **art. 103-B, I, da CF/88**, afirma que a presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) seja ocupada pelo Presidente do STF.

Sendo assim, é possível concluir que além das hipóteses listadas no **art. 12, §3º, da CF/88**, existem mais três cargos privativos de brasileiros natos, quais sejam: Presidente e Vice-Presidente do TSE e Presidente do CNJ?

Devemos memorizar os cargos privativos de brasileiros natos, mas devemos ter em mente as seguintes observações:

- Maiores autoridades dos três poderes: (i) Executivo: Presidente e vice; (ii) Legislativo: Presidente da Câmara e Presidente do Senado; (iii) Judiciário: Ministros do STF.
- Observe que qualquer Ministro do STF deve ser brasileiro nato. Já no caso dos membros do Poder Legislativo federal, somente os Presidentes da Câmara e do Senado devem ser brasileiros natos.
- O único cargo de Ministro de Estado, membro do Poder Executivo, que é reservado a brasileiro nato é o de Ministro da Defesa.

2. Atividades consideradas nocivas ao interesse nacional

São atividades que ensejam o cancelamento da sentença de naturalização nos termos do art. 12, §4º, I, da CF/88.

Trata-se de decisão desconstitutiva, proferida em processo de competência originária da Justiça Federal, nos termos do **art. 109, X, da CF/88**, que atinge a naturalização apenas após o trânsito em julgado da sentença, operando efeitos que não retroagem, chamados *ex nunc*.

O chamado cancelamento da nacionalidade se refere, portanto, aos brasileiros naturalizados que praticarem atividades nocivas ao interesse nacional.

O que são atividades nocivas ao interesse nacional?

O poder constituinte originário não tratou de fazê-lo nem conferiu ao legislador infraconstitucional essa tarefa, o que a tornaria norma constitucional de eficácia limitada, conforme classificação de José Afonso da Silva.

Sendo assim, o legislador constitucional relegou essa tarefa ao intérprete da CF/88, devendo ele, no momento da aplicação, identificar se a atividade em questão deverá ou não ser considerada nociva ao interesse nacional.

Sendo o caso e culminando no cancelamento da naturalização, a reaquisição da nacionalidade somente poderá ocorrer por meio de ação rescisória, nos termos do art. 996, da Lei 13.105/2015, mais conhecida como o Novo Código de Processo Civil (NCPC).

EXEMPLIFICANDO...

Um alemão que se mudou para o Brasil há mais de 15 anos e vive aqui ininterruptamente desde então, não tendo condenação penal, formulou requerimento de nacionalidade e teve a sua naturalização deferida. Posteriormente, envolveu-se com o tráfico ilícito de drogas, o que enseja, além da extradição, nos termos do art. 5º, LI, da CF/88, o cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado, se essa atividade for considerada nociva ao interesse nacional, **conforme o art. 12, §4º, I, da CF/88.**

PARA REFLETIR:



Não há entre os julgados dos Tribunais Regionais Federais muitos processos sobre o tema, mas se você fosse o julgador de casos como esse, como definiria o que seria considerado atividade nociva ao interesse nacional?

Ela necessariamente seria configurada como uma atividade criminosa?

Tais crimes poderiam ser comuns ou deveriam estar ligados à organização do Estado?

3. Hipóteses de Perda e de Reaquisição da Nacionalidade

Conforme art. 12, §4º, II, da CF/88, a perda de nacionalidade, nesse caso, diferentemente do cancelamento anteriormente visto, pode operar seus efeitos tanto em relação aos brasileiros natos quanto aos brasileiros naturalizados e ocorre por ato de liberalidade, ou seja, ato voluntário, quando o brasileiro requer e tem deferida a sua naturalização em outro país.

Nesse caso, a reaquisição da nacionalidade brasileira somente ocorrerá por decreto do Presidente da República, comprovada a residência no país, nos termos do art. 36, da Lei nº 818/1949.

Não havendo esse ato de liberalidade, não há de se falar em perda da nacionalidade, o que ocorre nos seguintes casos:

(i) nacionalidade estrangeira originária, como ocorre com os filhos de italianos nascidos no Brasil, que automaticamente adquirem a nacionalidade italiana;

(ii) imposição da naturalização por lei estrangeira, seja para permanência em seu território, como no caso de ser necessária a naturalização para trabalhar em país estrangeiro ou para ter acesso a serviços públicos, ou para o exercício de atos da vida civil, como a aquisição de outra nacionalidade pelo cônjuge brasileiro do cônjuge estrangeiro como efeitos do casamento e o testamento.

Nesses casos, o brasileiro conservará a dupla nacionalidade.

Podemos concluir a existência de **DUAS HIPÓTESES QUE TÊM COMO CONSEQUÊNCIA A PERDA DA NACIONALIDADE:**

1. O cancelamento da naturalização, por sentença judicial, pela prática de atividade considerada nociva ao interesse nacional; e
2. Pela aquisição de nova nacionalidade com as ressalvas cabíveis nesse caso.

Diante delas, temos as seguintes **hipóteses de reaquisição da nacionalidade brasileira:**

1. Cancelamento da naturalização: somente por ação rescisória da sentença transitada em julgado;
2. Aquisição voluntária de outra nacionalidade: decreto presidencial, desde que comprove residência no país.

Ainda, de acordo com José Afonso da Silva (2015),

As Constituições anteriores previam a perda da nacionalidade dos brasileiros que aceitassem comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República.

Como a CF/88 não trouxe essa hipótese como causa de perda nacionalidade brasileira, aqueles que a tiverem perdido por terem aceitado comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, poderão reavê-la sem sequer renunciar a esses benefícios.

Vale notar que, nesse caso, a reaquisição da nacionalidade brasileira somente opera seus efeitos a partir do decreto que a conceder, não tendo efeito retroativo.

Assim, o brasileiro nato, antes da perda da nacionalidade, readquire todos os direitos e deveres do brasileiro nato, e o naturalizado readquire os direitos e deveres dos brasileiros ante a impossibilidade de diferenciação, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas, conforme **art. 12, §2º, da CF/88.**

RESOLVENDO QUESTÕES...

1- Leia as afirmativas a seguir e marque a opção CORRETA:

A) O Legislativo é um dos poderes da União.

B) O direito ao desenvolvimento é contrário aos princípios da Constituição Federal de 1988.

C) A Constituição Federal de 1988 procura desvalorizar a construção de uma sociedade fraterna.

D) A República Federativa do Brasil busca promover os preconceitos relacionados à raça.

E) A República Federativa do Brasil busca promover os preconceitos relacionados ao sexo.

2- Constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, exceto

A) garantir o desenvolvimento nacional.

B) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

C) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

D) autodeterminação dos povos.

E) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais regionais.

3- Segundo a Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios, exceto

A) não intervenção.

B) defesa da paz.

C) igualdade entre os estados.

D) solução pacífica dos conflitos.

E) dignidade da pessoa humana.

4- A previsão constitucional de que a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil *“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*, corresponde a um

A) direito fundamental.

B) direito social.

C) princípio constitucional.

D) direito político.

E) nenhuma das alternativas anteriores.

5- Conforme estabelecido na Constituição Federal, são condições de elegibilidade, na forma da lei, EXCETO:

A) Nacionalidade brasileira.

B) Alistamento eleitoral.

C) Domicílio eleitoral na circunscrição.

D) Idade mínima de trinta anos para os cargos de presidente e senador da república.

E) Filiação partidária.

6- Conforme o texto de nossa Constituição Federal de 1988, serão considerados brasileiros natos:

A) Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, mesmo que estes estejam a serviço de seu país.

B) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

C) Os nascidos no exterior de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição estrangeira competente.

D) Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, ainda que não venham a residir na República Federativa do Brasil, mas optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Gabarito:

1- A

2- D

3- E

4- A

5- D

6- B

Prova do 2º Bimestre:

- **Data: 07/06/2023.**
- **Conteúdo: a partir da aula 8 – “Direitos e Garantias Fundamentais” até a aula de hoje.**
- **Material permitido: Legislação não comentada e não anotada.**
- **Valor da prova: 4.000 pontos.**
- Em relação às provas de 2ª chamada e provas de exame, fique atento ao calendário escolar, orientações no AVA e publicações no instagram da FDU.

**QUE SEUS SONHOS
SEJAM JULGADOS
PROCEDENTES E
QUE A SENTENÇA
TRANSITE EM
JULGADO, SEM
APRESENTAÇÃO
DE RECURSOS!**

*ano
Direito*



Obrigada por tudo!!!

Boas Férias!!!!